

PREFEITURA DE

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.578 Rondonópolis, 23 de novembro de 2023, Quinta-Feira, Suplementar.

RONDONÓPOLIS

GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

— JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO PREFEITO -AYLON GONÇALO DE ARRUDA VICE-PREFEITO -SECRETARIA DE GOVERNO BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO RESPONSAVE. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT SECRETARIA DE FINANÇAS RODRIGO SILVEIRA LOPES TATIANE BONISSONI SECRETARIA DE RECEITA -SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO — PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA — LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA - ALEXSANDRO SILVA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA — RAMON BORGES FIGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL RAMON BORGES FIGUEIRA ADJUNTO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE KAMILA DE CARVALHO DOURADO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AM IONE RODRIGUES DOS SANTOS SECRETARIA DE SAÚDE -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER — SUSAN MEIRE MORETTE BINHA PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO SECRETARIA DE CULTURA -SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO — NEIVA TEREZINHA DE CÓL ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL — VALDEMIR CASTILHO SOARES GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO — WENDER DE FRANÇA DIAS SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO - EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR DIRETOR SANEAR PAULO JOSÉ CORREIA VINICIUS AMOROSO DIRETOR CODER -DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO ______ ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO RAQUEL DE FARIA GIANELLI RESPONSAVEL ADMINISTRATIVO EDITOR DO DIORONDON -

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL

HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



LEI Nº 13.213, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispoe sobre alterar a lei nº 8.346, de 02 de fevereiro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Confedrência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da lei nº 8.346, de 02 de fevereiro de 2015, passa vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 5° [...]

I -[...]

- e) 01 (um) representante que atuam na área de deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante que atuam na área de deficiência intelectual ou múltipla;

f) [...]

g) 01(um) representante de entidades de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento.

II – [...]

[...]

- f) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso/Campus Universitário de Rondonópolis UFMT/CUR;
- f) 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondonópolis UFR g) 01 (um) representante do INSS.
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação de Urbanismo
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Parágrafo único.

§ 1º [...]

<u>§ 1º</u>

§2° [...]

<u>§2º</u>

3° [...]

<u>\$30</u>

4º [...]



Art. 2º Os demais dispositivos da lei nº 8.346, de 02 de fevereiro de 2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



LEI Nº 13.214, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autorizar Poder Executivo a premiar os agentes participantes da 5ª Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação (FECITI) em 2023, Rondonópolis-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os participantes de 5ª FECITI no ano de 2023, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 2º. O valor total da premiação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma.
- § 1º A equipe que alcançar o primeiro lugar em cada categoria (seis) receberá um prêmio em dinheiro no montante de R\$ 3.000,00.
- § 2º A equipe que conquistar o segundo lugar em cada categoria (seis) receberá um prêmio em dinheiro no montante de R\$ 2.000,00.
- § 3º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Subfunção - 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico

Projeto/Atividade – Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento, Científico e Tecnológico

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.

Reduzido da dotação: 11141

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



LEI N° 13.215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa e mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$* 790.000,00 (Setecentos e noventa e mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e		
Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.11.00.00 – 16000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$	790.000,00
Civil - 284		
		_
Total Geral	R\$	790.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde		
- APS e Programas Especiais.		
3.1.90.04.00.00 – 16000000600 - Contratação por Tempo Determinado –	R\$	790.000,00
11946		
Total Geral	R\$	790.000,00

Art.3°. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



LEI N° 13.216, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$* 1.869.308,34 (Um milhão e oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.869.308,34 (Um milhão e oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos)*, para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2302.0932 - Amortização da Dívida do Financiamento CEF-FINISA e Avançar Cidades		
4.6.90.71.00.00 – 15010000000 - Principal da Dívida Contratual	R\$	1.117.708,34
Resgatado –		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de		
Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 – 17110000804 - Material de Consumo	R\$	642.600,00
15.451.2103.1095 - Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
3.3.90.30.00.00 – 17110000804 - Material de Consumo	R\$	109.000,00
Total Geral	R\$	1.869.308,34

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.453.2105.2409 Transporte Coletivo		
3.3.50.45.00.00 – 15010000000 - Subvenções Econômicas – 10978	R\$	1.117.708,34
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		



Total Geral	R\$	1.869.308,34
4.4.90.51.00.00 - 17110000804 - Obras e Instalações — 11432	R\$	751.600,00
Públicos		
15.451.2103.1105- Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis		

Art.3°. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



LEI Nº 13.217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 1.901.000,00 (Um milhão novecentos e um mil reais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.901.000,00 (Um milhão novecentos e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	125.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.003.01.032.1010.2002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.450.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	225.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central		
de Controle Interno		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	12.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 - Manter as Atividades da Escola do		
Legislativo		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	60.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		



TOTAL GERAL	R\$	1.901.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.2022 - Manter as Atividades da Secretaria		

Art. 2º - Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Administração		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	110.000,00
3.1.91.13.00.00 – Venemientos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
5.1.71.15.00.00 – Obrigações i attoliais	Κψ	100.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 - Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
006 Constant Laridative Institucional		
006 - Secretaria Legislativa Institucional 01.006.01.032.1010.2480 - Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa Institucional 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	818.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	120.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	85.000,00
5.1.91.15.00.00 – Obrigações Fationais	KΦ	83.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 - Manter as Atividades da Unidade Central		
de Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	366.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria		
Jurídica		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	150.000,00
5.1.90.11.00.00 – Venemientos e Vantagens Fixas	Кφ	130.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2546 – Manter as Atividades da Primeira		
Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	37.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
000 D.:		
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do		
Legislativo	D¢	2 000 00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas		



TOTAL GERAL	R\$	1.901.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
Legislativa de Gestão de Pessoas		
01.010.01.032.1010.2022 - Manter as Atividades da Secretaria		

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023);

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



DECRETO N° 11.785, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa e mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$* 790.000,00 (Setecentos e noventa e mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.11.00.00 – 16000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 284	R\$	790.000,00
Total Geral	R\$	790.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.1.90.04.00.00 – 16000000600 - Contratação por Tempo Determinado – 11946	R\$	790.000,00
Total Geral	R\$	790.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



DECRETO N° 11.786, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$* 1.869.308,34 (Um milhão e oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 1.869.308,34 (Um milhão e oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos)*, para criação dos seguintes elementos de despesa e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2302.0932 - Amortização da Dívida do Financiamento CEF-		
FINISA e Avançar Cidades		
4.6.90.71.00.00 – 15010000000 - Principal da Dívida Contratual	R\$	1.117.708,34
Resgatado –		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de		
Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 – 17110000804 - Material de Consumo	R\$	642.600,00
15.451.2103.1095 - Construção de Galerias de Águas Pluviais e		
Serviços Complementares		
3.3.90.30.00.00 – 17110000804 - Material de Consumo	R\$	109.000,00
Total Geral	R\$	1.869.308,34

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.453.2105.2409 Transporte Coletivo		
3.3.50.45.00.00 – 15010000000 - Subvenções Econômicas – 10978	R\$	1.117.708,34
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1105- Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis		



4.4.90.51.00.00 - 17110000804 - Obras e Instalações — 11432	R\$	751.600,00
Públicos		

Art.3°. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



DECRETO Nº 11.787, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 1.901.000,00 (Um milhão novecentos e um mil reais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.901.000,00 (Um milhão novecentos e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.2001 - Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	125.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.003.01.032.1010.2002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.450.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Comunicação Social		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	225.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central		
de Controle Interno	ъф	12 000 00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	12.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 – Manter as Atividades da Escola do		
Legislativo	DΦ	60,000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	60.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
010 Cogretorio Logislativo de Costão de Desgaço		
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas 01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
3.1.71.13.00.00 – Ourgações Fautoliais	ĽΦ	4.000,00



TOTAL GERAL | R\$ | 1.901.000,00

Art. 2º - Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Orgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS		
01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Administração	D¢	110,000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	110.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 - Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa Institucional		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	818.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	120.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	85.000,00
CITS TITE TO COLOR TO	114	22.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
$01.007.01.032.1010.2478-Manter\ as\ Atividades\ da\ Unidade\ Central$		
de Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	366.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria		
Jurídica		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	150.000,00
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2546 – Manter as Atividades da Primeira Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	37.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
<u> </u>		•
009 – Primeira Secretaria Legislativa		
01.009.01.032.1010.2547 - Manter as Atividades da Escola do		
Legislativo		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
010 Segretario I egislativo de Cestão de Dessees		
010 – Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas 01.010.01.032.1010.2022 – Manter as Atividades da Secretaria		
Legislativa de Gestão de Pessoas		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
5.1.71.15.00.00 – Obligações Lautoliais	1/ψ	7.000,00



TOTAL GERAL | R\$ | 1.901.000,00

Art.3° Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei n° 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei n° 12.590, de 30 de novembro 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023);

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023; 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Desfoito Municipal

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



PORTARIA Nº 33.418, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MAYARA SATHLER BISPO REGO, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Receita, nomeada através da portaria nº 30.504 de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>21/11/2023.</u>

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 33.419, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAYARA SATHLER BISPO REGO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>22/11/2023</u>.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 33.444, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Infraestrutura, Tabela Salarial DAS-1, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada através da portaria nº 32.907 de 05 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>23/11/2023</u>.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



PORTARIA Nº 33.445, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação da Mensagem Geral n. 10.2023 pela Câmara Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear, PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, nomeada por meio da portaria nº. 33.410, para exercer de forma cumulativa, interinamente, o cargo em comissão de Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), vinculado à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo.
- **Art. 2º** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo 1º, não decorrerá à designada, direito de acréscimo aos seus vencimentos.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>23/11/2023</u>.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



PORTARIA Nº 33.447, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogada as portarias nº 33.437 e n° 33.438, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia <u>23/11/2023.</u>

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023. 108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Assessora de Gabinete I – Secretaria de Governo Responsável Administrativo Portaria nº 33.413, de 16 de novembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 015/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO**, **MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS**, **COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT**, com o critério menor preço global do lote, a empresa **ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.638.299/0001-65, com o valor global de R\$ 779.600,00 (setecentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

AFIXE-SE PUBLIQUE-SE

Rondonópolis, 21 de novembro de 2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Pregoeira

(*) original assinado nos autos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso médico hospitalar destinados ao atendimento de usuários estomizados atendidos junto ao CER II - Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão e processadas por meio eletrônico, bem como, recebidas www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Abertura das Propostas: 11/12/2023 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de novembro de 2023.

Adriana Portela de Oliveira Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais, bem como demais serviços correlatos para atender as necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Abertura das Propostas: 07/12/2023 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de novembro de 2023.

Adriana Portela de Oliveira Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assunto: Retificação do edital 001, 002,003 e 004

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, torna público, para o conhecimento dos interessados dos Editais Emergencial N° 001, 002, 002 e 004/2023, onde serão contemplados mais de 320 projetos de artistas do município. A proposta atende a LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, que foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

RESOLVE

ONDE SE LÊ:

DO CRONOGRAMA:

Inscrições: das 10h (dez horas) do dia 16 de Outubro de 2023, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso ao dia 31 de Outubro de 2023, através de ficha de inscrição e formulário: https://docs.google.com/forms/d/1x0BdML-

yqdB4l3HD2AnjvK7u6OXt_LJEhcDazrP2-YQ/edit

Divulgação das inscrições homologadas: 02 de Novembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/

Prazo para recursos: dia 03 a 04 de Novembro de 2023, através do endereço eletrônico secultrondonopolis@hotmail.com

Divulgação do resultado dos recursos: 06 de Novembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/

Período de seleção das propostas: 07 a 11 de Novembro 2023.

Resultado final propostas premiadas e suplentes: 14 de Novembro 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/

Entrega da documentação complementar para recebimento do recurso: de 14 de Novembro a 17 de Novembro de 2023, na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua XV de novembro, 247, Casario — Centro — 78.700-030 Rondonópolis.

Entrega da contrapartida: até 60 dias após o recebimento do recurso, Todas contrapartidas devera ser agendada e comunicada a Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua XV de novembro, 247, Casario — Centro — 78.700-030 Rondonópolis.

Prestação de Contas: Até 60 dias após o recebimento do recurso

Publicação do Edital	16/10/2023
Período de inscrições	Até 31/10/2023
Inscrições homologadas	02/11/2023
Prazo para recursos	03 a 04/11/2023



Resultado dos recursos	06/11/2023
Seleção das propostas	07 a 11/11/2023
Resultado final	14/11/2023
Entrega da documentação complementar	14/11 a 17/11/2023
Entrega da Contrapartida	Até 60 dias após o recebimento do recurso
Prestação de Contas	Até 60 dias após o recebimento do recurso

LEIA SE:

DO CRONOGRAMA:

Inscrições: das 10h (dez horas) do dia 16 de Outubro de 2023, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso ao dia 06 de Novembro de 2023, através de ficha de inscrição e formulário: https://docs.google.com/forms/d/1x0BdML-yqdB4l3HD2AnjvK7u6OXt_LJEhcDazrP2-YQ/edit

Divulgação das inscrições homologadas: 08 de Novembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/

Prazo para recursos: dia 09 de Novembro de 2024, através do endereço eletrônico secultrondonopolis@hotmail.com

Divulgação do resultado dos recursos: 10 de Novembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/

Período de seleção das propostas: 11 a 18 de Novembro 2023.

Resultado final propostas premiadas e suplentes: 21 de Novembro 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/.

Prazo para Recurso 23 a 27 de Novembro 2023.

Resultado para Recurso 29 de Novembro.

Entrega da documentação complementar para recebimento do recurso: de 30 de Novembro a 06 de dezembro de 2023, na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua XV de novembro, 247, Casario — Centro — 78.700-030 Rondonópolis.

Resultado final dia 06 de dezembro.

Entrega da contrapartida: até 180 dias após o recebimento do recurso, todas contrapartidas deverá ser agendada e comunicada a Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua XV de novembro, 247, Casario — Centro — 78.700-030 Rondonópolis.

Prestação de Contas: Até 180 dias após o recebimento do recurso

Publicação do Edital	16/10/2023
Período de inscrições	16/10 a 06/11 de



	2023
Inscrições homologadas	08/11/2023
Prazo para recursos de homologação de inscrição	09/11/2023
Avaliação das propostas	11 a 18/11/2023
Resultado propostas selecionadas e suplentes	21 / 11/2023
Prazo para recursos	23 a 27/11/2023
Resultado dos recursos	29/11/2023
Entrega da documentação complementar	30 a 05/11/2023
Resultado final	06/11/2023
Entrega da Contrapartida	Até 180 dias após o recebimento do recurso
Prestação de Contas	Até 180 dias após o recebimento do recurso

Atenciosamente,

PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 56/2023

Dispõe sobre a designação do servidor THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES, sendo responsáveis pelo controle e execução da ATA de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral e fórmulas enterais para atender as necessidades da secretaria.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor, **Thallison Gustavo Araújo Soares**, Matrícula nº 1555454, CPF: 049.XXX.XXX-30, como responsável pelo controle e execução, durante o período de vigência, da ATA abaixo relacionado.

ATA	CONTRATO	ОВЈЕТО
WALMIR ALVES AGUIAR	N° 90/2023	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.

Artigo 2º - Retroagindo seus efeitos a 01/11/2023.

Rondonópolis – MT, 23 de novembro de 2023.

Carla Gonçalves de Carvalho

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 16/11/2023.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 950/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO						
MAT.	NOME	CARGO PERÍODO/MOTIVO				
1556990006	Edna Goncalves Vieira	Docente da Educação Infantil	 Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 09/11/2023. Encaminhada ao INSS a partir do dia 24/11/2023, para avaliação e decisão médicopericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 10/02/2024 ou mediante decisão do INSS. 			

Rondonópolis, 16 de novembro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 206/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRE TARIA	PERÍOD O	SITUAÇ ÃO
Joselia Pereira Galvao da Silva	105104	Apoio Instrumental	Educação	180 14/11/202 3 a 11/05/202 4	Prorrogaçã o

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se: Rondonópolis - MT 21 de novembro de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 207/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRE TARIA	PERÍOD O	SITUAÇ ÃO
Cristiane Silva Genoud	124699	Docente	Educação	180 23/11/202 3 20/05/202 4	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se: Rondonópolis - MT 22 de novembro de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PARECER Nº. 3/2023

A Comissão Geral de Avaliação do Estágio Probatório, representado pelos seus membros, após análise das avaliações de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) MARIA LUCIA MENDES DE SOUZA, matrícula - 185620-7, DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTL, lotado (a) na CMEI JONAS NUNES CAVALCANTE, emite PARECER FAVORÁVEL PELA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL com efeitos a partir de 08/10/2023.

Rondonópolis, 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA CARRIJO REZENDE PRESIDENTE

JANAINA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES MEMBRO

SANDRA MARIA PAIXÃO DE SOUZA MEMBRO

ROSANA TEODORA BORGES MEMBRO MARLI SALES DA SILVA CONSEB

	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA
Ciência da Secretária em//	FONSECA
	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
	FDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023/SEMED

Dispõe sobre os critérios para formação de turmas, processo de contagem de pontos, processo de atribuição do Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Dispõe ainda sobre a organização do Calendário Escolar, processo de escolha do Coordenador Pedagógico, atribuição dos servidores em Readaptação de Função e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando a Lei Complementar nº. 226/2016 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área Instrumental e suas alterações; Considerando a Lei Complementar nº. 227/2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas e suas alterações; Considerando a Lei Complementar nº. 228/2016 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 005/2020 do Conselho Municipal de Educação que fixa Normas Complementares para as Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rondonópolis/MT;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos docentes e profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de organizar o Calendário Escolar 2024 da Rede Pública Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor efetivo que compõe o quadro da Secretaria Municipal



de Educação, com fulcro na Lei Complementar nº 228/2016 e Estatuto do Servidor Lei nº 1.752/1990.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Regulamentar o processo de contagem de pontos, bem como de atribuição de classes e/ou aulas do Docente e regime/jornada de trabalho do Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I do quadro de pessoal, para fins de atendimento das demandas das Unidades Escolares, em consonância com a previsão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º Todos os docentes e profissionais efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Normativa, exceto os docentes ou profissionais em Licença para Tratar de Interesse Particular AIP e aqueles que estejam lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Após o término da Licença para Tratar de Interesse Particular, o docente ou profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas junto ao Departamento de Recursos Humanos em Educação, para realizar atribuição de classes e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, observando que não é garantida a atribuição na mesma unidade onde estava antes do início da licença, ficando condicionado a existência de vaga livre na sua área de atuação.
- § 2º Caso o retorno coincida com a atribuição do início do ano letivo, o docente ou profissional que estava em Licença para Tratar de Interesse Particular participará do processo de atribuição na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas junto ao Departamento de Recursos Humanos em Educação em 11/12/2023.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS



Art. 3º O Docente e Supervisor Escolar, inclusive aqueles que exerçam as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, bem como aqueles que estejam cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, entidades, autarquias e SISPMUR, deverão participar do processo de contagem de pontos, que obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo Único - Quanto aos títulos concluídos reconhecidos pelo MEC, considerar-se-á a maior titulação, inclusive para os docentes que estão em estágio probatório.

Títulos Docente e Supervisor Escolar		
Critérios	Subcritérios	Pontuação
a) Pós-graduação	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
	Mestrado	25
	Especialização na área da educação	22
b) Qualificação	Qualificação única de no mínimo 240 horas na área da educação.	18
	Licenciatura plena	17
	Licenciatura curta mais estudos adicionais	10
	Licenciatura curta	09
d) Ensino Médio	Magistério mais estudos adicionais	05
	Magistério	03

Art. 4º O Assistente de Desenvolvimento Educacional, o Técnico Instrumental e o Apoio Instrumental I, inclusive os cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, entidades, autarquias e SISPMUR, deverão participar do processo de contagem de pontos, exceto o Técnico Instrumental e o Apoio Instrumental I lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

§ 1º Quanto aos títulos concluídos reconhecidos pelo MEC, considerar-se-á a maior titulação, inclusive para os profissionais que estão em estágio probatório.



Títulos			
	Assistente de Desenvolvimento Educacional		
Critérios	Subcritérios	Pontuação	
	Pós-doutorado	35	
a) Pós-graduação	Doutorado	30	
	Mestrado	25	
	Especialização na área da educação	22	
	Licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	17	
	Licenciatura curta e /ou estudos adicionais	09	
c) Qualificação	Qualificação única de no mínimo 240 horas na área da educação - Conforme art. 15 da Lei Complementar 228/2016.	08	
d) Ensino médio		02	

Títulos		
Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I		
Critérios	Subcritérios	Pontuação
	Pós-doutorado	35
	Doutorado	30
a) Pós-graduação	Mestrado	25
	Especialização na área da educação	22
	Licenciatura plena ou bacharelado ou tecnólogo	17
	Licenciatura curta e /ou estudos adicionais	09
c) Pró-funcionário		03
d) Ensino médio		02
e) Ensino fundamental		01

§ 2º Quanto aos certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da educação e/ou atuação, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento	
Assistente de Desenvolvimento Educacional	
Critérios	Pontuação
Certificado emitido no período de 2021 a 2023, na área da educação Municipal-SEMED/ Estadual- SEDUC/ Nacional-MEC e/ou atuação, tais como: higienização, alimentação e cuidados em geral com a criança, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20h



Técnico Instrumental		
Critérios	Pontuação	
Conhecimento de atendimento ao público e/ou domínio de informática em MS Office Word e Excel, Broffice e Linux, totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20h	
Apoio Instrumental I		
Critérios	Pontuação	
Certificado, na área específica, tais como: limpeza, higienização, organização e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), totalizando no máximo 5,0 pontos.	0,5 para cada 20 horas	

Art. 5º Quanto à formação continuada para os servidores dos cargos Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Formação Continuada		
Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I		
Critérios	Pontuação	
a) Participação no período de 2021 a 2023 em cursos de formação continuada, palestras, oficinas, fóruns e outros na área da educação Municipal SEMED/ Estadual-SEDUC/ Nacional-MEC / Universidades parceiras da SEMED.	Para o cálculo da pontuação a ser atribuída neste item, deve-se somar a carga horária de todos os cursos, palestras, oficinas e fóruns até o limite máximo de 400 horas. O total da pontuação deverá ser dividido por 40, considerando duas casas decimais.	
b) Participação na formação continuada em grupos de estudos ofertados pela SEMED, com carga horária mínima de 20h, referente ao ano de 2023.	Para o cálculo da pontuação a ser atribuída neste item, deve-se somar a carga horária de todos os cursos concluídos que foram ofertados pela SEMED e multiplicar por 0,050.	

- § 1º Na falta do certificado de conclusão de cursos relacionados à área de educação e/ou atuação, realizados pelo servidor no ano de 2023, poderá ser aceito o atestado de conclusão expedido pela instituição de ensino onde concluiu o curso.
- § 2º Caso haja denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso, essa será apurada pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis (SEMED), e caso seja confirmada a



falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados a qualquer tempo, será anulado o ato de contagem de pontos, a atribuição e encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para abertura de processo administrativo.

§ 3º Os dados fornecidos no ato da contagem de pontos serão de responsabilidade exclusiva do servidor, que não poderá alegar erros ou falhas, ficando ainda submetido às sanções cabíveis nas esferas administrativas, cíveis e criminais, conforme disposto em Lei.

Art. 6º Quanto à publicação de artigos e livros para os servidores dos cargos de Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I, considerar-se-ão os critérios abaixo:

Publicação de artigos e livros

Docente, Supervisor Escolar, Assistente de Desenvolvimento Educacional, Técnico Instrumental e Apoio Instrumental I

Critérios	Pontuação
a) Serão considerados os artigos publicados na área da educação, referentes aos últimos 03 anos (2021 a 2023), em revistas especializadas ISBN (impressas ou eletrônicas) e anais, apresentação de pôster e comunicação oral de resultado parcial ou total de pesquisa.	1,5 cada artigo
b) Formações ministradas durante o ano de 2023 no Horário de Trabalho Coletivo (HTPC), em unidades distintas da lotação e fora da jornada de trabalho, comprovada com atesto registrado dia, hora e carga horária. Pontuação máxima 5 pontos.	0,5 por atesto
c) Serão considerados certificados registrados pelas instituições promotoras dos eventos para ministrantes de palestras, minicursos, conferências proferidas na área da educação e participação como arguidor/avaliador em bancas de defesa (monografia/Trabalho de Conclusão de Curso-TCC) referentes aos últimos 03 anos (2021 a 2023). Pontuação máxima 5 pontos.	1,0 por certificado
d) Publicação de livros e/ou artigos/capítulo em livros na área da educação, registrados (ISBN/ISSN/DOI).	4,0



Art. 7º Quanto ao tempo de serviço, todos os servidores deverão observar os seguintes critérios:

Contagem do tempo de serviço	
Critérios	Pontuação
a) Tempo de serviço, por ano, na Rede Municipal de Ensino, no cargo efetivo.	1,0
b) Tempo de serviço por ano na Unidade Escolar, onde é lotado, atuando como: Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor, Assessor Pedagógico e cargo comissionado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de remoção a pedido do servidor, num possível retorno à Unidade, será excluído da contagem de pontos o tempo de serviço anterior à data da remoção daquela Unidade.	2,0

- § 1º Para efeito deste artigo, será considerada a data de ingresso por concurso público no cargo em que está atualmente provido, assegurando seu tempo de celetista ou estável, bem como o período em que esteve atuando no SISPMUR ou no Conselho Municipal de Educação, desde que apresente documento comprobatório no ato da contagem de pontos, excetuando-se o período de cedência para órgãos ou instituições fora da Rede Municipal de Ensino.
- § 2º Para efeito da contagem de tempo de serviço disposto neste artigo, considerar-se-ão ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada somando-se os dias que o servidor manteve vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar e dividido por 365 dias e a cada ano completo deverá ser atribuído 1,0 ponto, conforme tabela acima.
- § 3º Para contagem do tempo de serviço, o servidor deverá apresentar documento comprobatório, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou pela direção da Unidade Escolar onde exerceu suas funções.
- **Art. 8º** Caso haja empate entre dois ou mais servidores, na contagem de pontos, a prioridade deverá seguir a ordem abaixo:
- I Zona Urbana:
 - a) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando o cargo do concurso vigente;



b) Maior titulação;

Morar mais próximo da Unidade;

Maior de idade.

II – Escola do Campo:

- a) Morar mais próximo da Unidade;
- b) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando o cargo do concurso vigente;
- c) Maior titulação;
- d) Maior idade.

Art. 9º Nas Unidades com Diretor ou Coordenador designado para exercer a função de Diretor, o processo de contagem de pontos e atribuição será de responsabilidade da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar, a qual ficará responsável pela condução do processo.

Parágrafo Único - A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar terá como membros natos o diretor e/ou coordenador pedagógico e o presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar. Posteriormente, serão eleitos por seus pares e nomeados pelo gestor da Unidade, através de Portaria Interna, composta pelos seguintes membros:

- o Diretor ou Coordenador designado para exercer a função de Diretor;
- o Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- o 02 representantes dos Docentes;
- o 01 representante dos Assistentes de Desenvolvimento Educacional, quando se tratar de UMEI ou CMEI;
- o 01 representante do Apoio Instrumental I;
- o 01 representante do Técnico Instrumental.

Art. 10 Compete às Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição das Unidades Escolares:

Dar publicidade ao processo, afixando, em lugar visível, Edital com a relação das turmas autorizadas no sistema educacional SIGEDUCA e carga horária disponível, considerando as matrículas efetivadas até a data de atribuição, quadro de vagas disponíveis, local, data e horário, bem como esta Instrução Normativa e demais atos



pertinentes ao processo de contagem de pontos e atribuição;

Convocar, por escrito, todos os docentes e profissionais para participarem do processo de contagem de pontos e atribuição, solicitando a apresentação dos documentos necessários originais acompanhados das cópias para realização da contagem de pontos.

Orientar os servidores quanto as eventuais dúvidas;

Monitorar o processo de atribuição; Analisar recursos emitindo Parecer Técnico; Comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas sobre ocorrências de eventuais fatos não previstos nesta normativa.

- Art. 11 As Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição das Unidades Escolares deverão elaborar atas de cada etapa do processo de contagem de pontos e atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.
- § 1º Nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar e interessados.
- § 2º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar deverá realizar a atribuição diretamente no SIGEDUCA/GPE.
- § 3º Os servidores que não participarem do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição ficarão em lista geral de remanescentes por opção e somente serão atribuídos após conclusão de todo o processo.
- Art. 12 Caso o servidor não possa se fazer presente no Processo de Contagem de Pontos e Atribuição, poderá instituir procurador para representá-lo, desde que maior de 18 anos, o qual deverá apresentar-se à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar, munido do documento Outorgante (Procuração) com firma reconhecida em cartório, documento de identificação e demais documentos necessários para realização da contagem de pontos e/ou atribuição do representado.



DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- **Art. 13** A Educação Infantil é organizada em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.
- § 1º Nas turmas de Educação Infantil deverá haver somente um professor por período em cada agrupamento.
- § 2º No 1º Agrupamento da Creche deverá haver três adultos por turma em cada período, entende-se por adulto o Docente, o Assistente de Desenvolvimento Educacional e ou Estagiário do curso de Licenciatura Plena na área da educação.
- § 3º O Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá lotar apenas na Creche, respeitando a quantidade de 1 (um) em cada agrupamento.
- § 4° Na Pré-Escola, a atribuição será prioritariamente para os docentes que participaram do programa de formação ALFABETIZA-MT no ano de 2023, com 100% de presença e que assine um termo de compromisso para a participação em 2024 (ANEXO I). Sendo este (anexo) obrigatório para todos os efetivos que atribuam nesta fase.
- **Art. 14** Nas escolas que ofertam I Ciclo do Ensino Fundamental, a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:
 - a) a atribuição será unidocente nos 1° e 2° anos e deverá ocorrer, prioritariamente, para os docentes que participaram do programa de formação ALFABETIZA MT, com presença de 100% e que assine um termo de compromisso para a participação em 2024 (ANEXO II). Sendo este (anexo) obrigatório para todos os efetivos que atribuam nesta fase.
 - b) Os professores, poderão optar por permanecer com sua turma até o final do Ciclo, mediante avaliação da equipe diretiva.



Art. 15 Nas escolas que ofertam II Ciclo do Ensino Fundamental, a atribuição do docente deverá seguir a organização abaixo:

- a) nas unidades escolares que atendem até o 5° ano a lotação deverá ser unidocente;
- **b)** nas unidades escolares que atendem o 6º ano, a atribuição será por área do conhecimento e/ou componente curricular.
- § 1º No 6º ano do II Ciclo, a atribuição será por área do conhecimento e/ou componente curricular, para docentes concursados para os anos finais, respeitando prioritariamente sua área de concurso e, em conformidade com a carga horária da matriz curricular, correspondente a cada área do conhecimento.
- § 2º Não havendo turmas/aula para completar a carga horária total em uma única Unidade, o docente ficará remanescente e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no Departamento de Recursos Humanos em Educação, a fim de finalizar sua atribuição em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 16** Nas escolas que ofertam I Segmento da Educação de Jovens e Adultos EJA a atribuição será unidocente.
- **Art. 17** Nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental que ofertam turmas da Pré-Escola podem atribuir docentes ocupantes dos cargos:
 - I Docente da Educação Infantil.
 - II Docente da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A comprovação dos cargos acima deve ser conforme editais de convocação ou termo de posse.

Art. 18 O docente concursado para os anos finais do Ensino Fundamental e de Educação Física, que estiveram atribuídos em mais de uma Unidade Escolar no ano de 2023, deve participar do processo de contagem de pontos e atribuição na Unidade que tiver maior carga horária, caso não haja aula suficiente para completar a carga horária o servidor ficará remanescente devendo comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no Departamento de



Recursos Humanos em Educação no dia **08/12/2023** para atribuir o restante das horas/aulas em outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

- § 1º Os docentes atribuídos em mais de uma Unidade Escolar obrigam-se a cumprir a HTP e o Apoio Pedagógico com estudante, proporcional à carga horária atribuída em cada Unidade, conforme artigo 19 da Lei Complementar 228/2016, e HTPC na Unidade em que tiver maior carga horária.
- § 2º O pagamento do auxílio-transporte dos docentes lotados em mais de uma Unidade Escolar será proporcional à quantidade de aulas trabalhadas em sala, mais HTP/HTPC na Unidade Escolar do Campo.
- **Art. 19** A Política Educacional da Rede Municipal de Ensino (RME) promoverá mecanismos para o **Apoio à Aprendizagem ao Estudante**, por meio de projetos pedagógicos a serem elaborados pelo Departamento de Gestão do Ensino Fundamental e alinhados à política da RME.
- Art. 20 O docente ou profissional que ficar remanescente na Unidade Escolar por falta de aulas ou vaga, terá prioridade em voltar para sua Unidade de origem, caso abra nova turma ou vaga no decorrer do ano letivo de 2024, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e o Departamento de Recursos Humanos em Educação.
- **Art. 21** O docente que estiver prestando serviço em outro setor da Educação Municipal ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais SISPMUR terá direito a concorrer à sala de aula em sua Unidade de origem.
- Art. 22 As alterações ocorridas no quadro de lotação da Unidade Escolar, como: turma, atribuição, coordenação pedagógica, turno, horário de trabalho e outros, deverão ser informadas imediatamente através de ofício à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas no Departamento de Recursos Humanos em Educação, para análise (sendo deferido ou não) e posterior lançamento/alteração no sistema educacional SIGEDUCA.
- **Art. 23** A Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser normatizadas pelas Unidades Escolares no



Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico, coletivamente, e em consonância com a Lei Complementar 228/2016 e suas alterações.

Art. 24 Poderá ser atribuído ao docente efetivo sob seu aceite e desde que não prejudique a sua jornada de trabalho regular, aulas excedentes à sua carga horária de concurso, para suprir aulas livres ou em substituição a outro docente que esteja em licença ou afastamento previsto em Lei.

Art. 25 As salas de Recursos Multifuncionais funcionarão na Rede Municipal de Ensino por polos, atendendo as Unidades Escolares próximas. A atribuição dos docentes, nestas salas, obedecerá aos seguintes critérios:

- § 1º Ser concursado na Rede Municipal de Ensino com carga horária de 30 horas semanais, conforme ordem abaixo:
 - habilitado em cursos de licenciatura plena e Pós-Graduação em

Educação Especial, e/ou Atendimento Educacional Especializado AEE;

- habilitado em cursos de licenciatura plena e Pós-Graduação em Psicopedagogia;
- **2.** habilitado em cursos de licenciatura plena e experiência comprovada.
- 1. Na hipótese de não haver docente efetivo na Unidade para preencher a vaga, o Diretor e/ou Departamento de Gestão de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, selecionará e convidará um docente efetivo de outra Unidade com a referida formação para assumir a vaga.
- 7 Caso nenhum docente da Rede Municipal de Ensino que preencha os requisitos do parágrafo § 1º deste artigo se interesse em atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais, será atribuído docente contratado através do Processo Seletivo Simplificado com carga horária de 26 horas semanais.
- § 2º Disponibilidade para atender estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, nos turnos matutino e vespertino.
- § 3º O professor que atribuir na sala de AEE deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, participar dos cursos de



formação em Educação Inclusiva/Especial, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme termo assinado no ato da atribuição (ANEXO III). Esta obrigatoriedade é estabelecida devido à complexidade e especificidade das demandas da sala de AEE, que requerem habilidades e conhecimentos altamente especializados para um atendimento eficaz às necessidades dos alunos.

- § 4º A HTP e HTPC destes docentes deverão ser cumpridas, semanalmente na Unidade de lotação, sendo que a cada 30 dias a HTPC deverá ser cumprida na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 02 horas, em conjunto com a equipe do Departamento de Gestão de Educação Inclusiva.
- § 5º O Atendimento Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais será distribuído de segunda a sexta-feira, no horário inverso da escolarização, não ultrapassando a carga horária semanal do docente.

Art. 26 Na Sala de Recursos Multifuncionais será adotada a seguinte relação estudante/docente e criança/docente, observando a quantidade de estudantes/crianças diante da pré-matrícula realizada no final do ano letivo anterior, nas Unidades dos polos, conforme tabela abaixo:

Atribuição do Docente da Sala de Recursos Multifuncionais		
Quantidade de estudantes	Quantidade de docente/critérios	
De 05 a 11 crianças/estudantes	01 docente com exclusividade em uma única unidade de lotação, atendendo no turno inverso da escolarização.	
De 12 a 21 crianças/estudantes	02 docentes, sendo um por período, formando assim duas turmas, atendendo no turno inverso da escolarização.	

§ 1º A manutenção das turmas do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será condicionado à frequência mínima de 05 estudantes por turma. Não havendo estudantes matriculados e frequentes nestas turmas, caberá ao Departamento de Gestão de Educação Inclusiva, Departamento de Gestão Escolar com o Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas realizarem nova análise acerca da continuidade



do funcionamento da sala e da atribuição deste profissional.

- § 2º Somente haverá divisão de turmas após análise e autorização dos Departamentos de Gestão de Educação Inclusiva e Gestão Escolar, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação.
- § 3º Não poderá lotar na Sala de Recursos Multifuncionais:
 - 1. o docente efetivo designado para outra função;
 - ✓ o docente efetivo em readaptação de função;
 - ✓ o docente que gere reserva técnica e/ou substituição (licença maternidade, licença prêmio, licença para interesse particular, e os que estão em processo de aposentadoria, etc).
 - ✓ o docente que esteve em constantes licenças para tratamentos de saúde no ano de 2023.
- **Art. 27** O atendimento aos estudantes com surdez deverá observar as diretrizes e princípios dispostos no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.
- Art. 28 Nas Unidades de Ensino Fundamental e Educação Infantil onde há estudantes/crianças com deficiência e que apresentem necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, mediante solicitação do gestor da Unidade Escolar, será disponibilizado um monitor ou estagiário do curso de Licenciatura Plena na área da educação ou do curso de Psicologia, conforme parecer e autorização da equipe do Departamento de Gestão de Educação Inclusiva.
- **Art. 29** Conforme a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, o PPP da Unidade Escolar de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo a sua organização e investimento didático-pedagógico.
- Art. 30 O Docente que não participar da contagem de pontos na sua unidade de lotação será remanescente por opção e deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas no Departamento de Recursos Humanos em Educação para contar ponto e atribuir, sendo desconsiderado o tempo de serviço na Unidade em que era lotado.
- **Art. 31** Somente poderão ser feitas as designações e cedências de servidores para a sede da Secretaria



Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades, após regular atribuição em sua unidade educacional de lotação, devendo aguardar autorização e publicação do ato em Diário Oficial do município, quando for o caso.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 32 A função de Coordenador Pedagógico deve ser exercida pelo Supervisor Escolar concursado. Na ausência deste profissional, a designação/indicação se dará de acordo com o artigo 8º do Decreto Municipal nº **10.525/2021**.

Art. 33 A função de Coordenador Pedagógico deverá ser de acordo com o artigo 10, inciso III, da Lei Complementar 228/2016 e Lei Municipal nº 1752/90, sendo essa exercida com dedicação exclusiva e carga horária de 40 horas semanais, sendo vedado o exercício desta função com carga horária a menor, ainda que sem recebimento da gratificação.

Art. 34 A quantidade de Coordenador Pedagógico nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino (RME) seguirá a disposição abaixo:

- 1. Até 19 turmas 01 Coordenador Pedagógico;
- 9 De 20 a 29 turmas 02 Coordenadores Pedagógicos;
- 10 A partir de 30 turmas 03 Coordenadores Pedagógicos.

SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 35 A distribuição dos profissionais administrativos nas Unidades Escolares da RME se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Ensino Fundamental urbana, Campo e Indígena	
Número de estudantes	Quantidade de profissionais
frequentes	administrativos



Trondonopous, 20 de novembro de 2020, Quinta i en a, Suprementari	
De 50 a 400	01 técnico instrumental
De 401 a 900	02 técnicos instrumentais
A partir de 901	03 técnicos instrumentais

Unidades de Educação Infantil urbana, Campo e Indígena	
Número de estudantes frequentes	Quantidade de profissionais administrativos
A partir de 50	01 técnico instrumental

- § 1º Em unidades que funcionam em apenas um período, a lotação de servidores com carga horária de 30 horas semanais será realizada conforme o horário de funcionamento estabelecido pela Rede Municipal de Educação (RME).
- § 2º Não havendo Técnico Instrumental para suprir todas as vagas, poderá ser encaminhado estagiário ou profissionais terceirizados, para desenvolver as atividades administrativas.
- Art. 36 Entende-se por Técnico Instrumental aquele profissional concursado nos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Assistente Técnico, Secretário Escolar, Instrutor, Telefonista e Operador de Computador que tiveram os cargos extintos e foram reaproveitados em funções administrativas, conforme Lei Complementar 226/2016.

Art. 37 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Educação Infantil - UMEI/CMEI		
Quantidade de salas de aula	Nutrição	Limpeza
Até 02	01	01
De 03 a 06	02	03
De 07 a 09	02	04
A partir de 10	03	05

Unidades de Educação Infantil – EME



Quantidade de salas de aula	Nutrição	Limpeza
Até 02	01	01
De 03 a 06	02	02
De 07 a 09	02	03
A partir de 10	02	04

Unidades de Ensino Fundamental urbana, Campo e Indígena		
Quantidade de salas de aula	Nutrição	Limpeza
Até 04	01	01
De 05 a 07	02	03
De 08 a 12	03	04
De 13 a 15	03	05
A partir de 16	04	06

Parágrafo Único: O quantitativo total de profissionais por função deverá ser fracionado em número igual por período.

Art. 38 Os profissionais do cargo de Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos devem ser distribuídos distintamente para desenvolverem as funções de nutrição ou limpeza, e atribuídos nas respectivas funções no sistema educacional SIGEDUCA, conforme horário de funcionamento da Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Nas Unidades onde o número de profissionais efetivos for superior ao estabelecido no Art. 37, será mantido o quantitativo existente de servidores efetivos.

Art. 39 A distribuição do quantitativo de Apoio Instrumental I – perfil: Auxiliar de Serviços Diversos considera a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 40 A distribuição dos profissionais do cargo Apoio Instrumental I – perfil: Agente de Vigilância se dará de acordo com os seguintes critérios:

Unidades de Educação Infantil - CMEI/EMEI/UMEI



Critérios	Quantidade de profissionais
Servidor Efetivo 30hs	02 (01 matutino e 01 vespertino)
Servidor Efetivo 40hs	01 (período integral)

Unidades de Ensino Fundamental urbana e Campo		
Critérios	Quantidade de profissionais	
Servidor Efetivo 30hs	02 (01 matutino e 01 vespertino)	
Servidor Efetivo 40hs	01 (período integral)	

Parágrafo Único Nas unidades de ensino que funcionam exclusivamente em um único período, apenas poderão ser lotados os cargos Apoio Instrumental I, perfil: Agente de Vigilância com carga horária de 30 horas semanais, devendo respeitar o horário de funcionamento da Unidade Escolar estabelecido pela Rede Municipal de Educação (RME).

SEÇÃO VI DAS ETAPAS/FASES DA ATRIBUIÇÃO, FÉRIAS, RECESSO E LICENÇA PRÊMIO

Art. 41 Calendário da atribuição, férias e demais ações envolvendo a Rede Municipal de Ensino:

Data	Etapas/fases e critérios
21/11/2023 a 23/11/2023	Confirmação de matrícula de estudantes da Unidade Escolar.
24/11/2023 a 28/11/2023	Matrícula dos estudantes oriundos do Microplanejamento/redimensionamento.
28/11/2023	 a) Divulgação do edital e da comissão responsável na Unidade pela contagem de pontos e atribuição. b) Convocação dos servidores para participar do processo de contagem de pontos e atribuição. c) Formalizar comunicação aos cedidos, transferidos e afastados para qualificação profissional, para comparecer na unidade e participar do processo de contagem de pontos e atribuição.



Konuoi	opons, 23 de novembro de 2025, Quinta-Fen a, Supiementai.
29/11/2023	 a) Realização do processo de contagem de pontos e lançamento no sistema educacional SIGEDUCA que deve ser realizado pela comissão da Unidade. b) Conferência e divulgação da relação dos servidores que participaram do processo de contagem de pontos com a respectiva pontuação.
30/11/2023	Até as 15h: interposição de recurso contra o resultado da contagem de pontos. 15h às 18h: análise de recursos interpostos contra o resultado da contagem de pontos e divulgação do resultado final.
A partir do dia 30/11/2023	Matrícula de novos estudantes/crianças na Rede Municipal de Ensino.
04/12/2023 e 05/12/2023	Efetivação do cadastro das matrículas dos estudantes crianças da Rede Municipal de Ensino e do processo de redimensionamento para o ano letivo de 2024 no Sistema SIGEDUCA/GED.
06/12/2023	Atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos docentes e profissionais, que deve ser realizado pela Comissão da Unidade no sistema educacional SIGEDUCA.
07/12/2023 (matutino)	Protocolo, diretamente no Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, impreterivelmente até às 18 horas, de ofício encaminhando os documentos relacionados abaixo: a) Quadro de lotação que deve ser impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE, constando o nome do efetivo e se esse está afastado, motivo e período; b) Quadro de lotação que deve ser impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE com a relação das aulas livres, se houver; c) Quadro dos profissionais remanescentes por falta de aulas/vagas na Unidade, acompanhado da ficha de contagem de pontos impresso do sistema educacional SIGEDUCA/GPE;
08/12/2023	Atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos docentes e profissionais remanescentes por falta de aulas/vaga na Unidade, a partir das 08 horas no Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.
08/12/2023	 a) Análise dos pedidos de remoção pela comissão constituída para este fim, e atribuição no sistema educacional SIGEDUCA/GPE dos servidores que tiveram seu requerimento de remoção deferido. b) Comunicação aos servidores removidos para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para assinar a Carta de Apresentação.
11/12/2023	 a) Atribuição dos docentes e profissionais que ficaram remanescentes por opção; b) Atribuição dos docentes e profissionais que estiverem retornando de afastamento para tratar de interesse particular, a partir das 08h.



Kondor	lopons, 23 de novembro de 2023, Quinta-Feira, Suplementar.
17/12/2024 a 16/01/2025	 Férias coletivas para os seguintes cargos/funções: a) Docente; b) Apoio Instrumental I - perfil: Auxiliar de Serviços Diversos; c) Assistente de Desenvolvimento Educacional; d) Assessor Pedagógico; e) Supervisor Escolar. Exceto: aqueles que estejam nomeados em cargo comissionado ou função gratificada.
15/01/2024 a	Escolha do Coordenador Pedagógico, conforme Decreto Municipal nº 10.525/2021.
17/01/2024	
16/01/2024	Inserção do calendário escolar das unidades de ensino no Sistema educacional SIGEDUCA para ciência do Departamento de Gestão Escolar.
15/01/2024	Retorno de todos os servidores efetivos às Unidades Escolares para desempenho de suas funções com cumprimento integral da carga horária.
15/01/2024 a	Período destinado aos estudos das diretrizes administrativas/pedagógicas, análise do PPP e regimento escolar, organização do ambiente educativo e
19/01/2024 22/01/2024	planejamento da acolhida dos alunos para a semana posterior. Início do ano letivo.
26/02/2024	Evidência do diagnóstico de aprendizagem, debate e planejamento para a
a 28/02/2024	descoberta da realidade pedagógica, para professores/etapas que participam do programa do ALFABETIZA-MT e os 6º anos.
15/07/2024 a 29/07/2024	Recesso Escolar.
30/07/2024 a 31/07/2024	Avaliação de resultados e replanejamentos para o semestre posterior, para professores/etapas que participam do programa do ALFABETIZA-MT e os 6º anos.
16/12/2024	Término do ano letivo.

Art. 42 O período de usufruto das férias dos Diretores, Técnico Instrumental, Apoio Instrumental I – perfil: Agente de Vigilância e servidores em exercício de cargo comissionado, será individual e deve ser programado pelo servidor e pelo chefe imediato, conforme escala, desde que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos nas Unidades ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

- § 1º A programação de gozo das férias deve ser encaminhada via requerimento devidamente assinado pelo servidor e pelo chefe imediato a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Departamento de Recursos Humanos em Educação com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias.
- § 2º Uma vez requerida e deferida as férias, não poderá ser cancelada e/ou reprogramada.



- **Art. 43** Quando o Diretor se afastar das funções em virtude de férias ou licença médica, deverá informar a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Departamento de Recursos Humanos em Educação e a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, o nome do Coordenador Pedagógico que responderá pela Unidade durante seu afastamento.
- § 1º O Coordenador Pedagógico indicado pelo Diretor para ser responsável pela Unidade Escolar durante seu afastamento, não fará jus ao acréscimo da gratificação de Diretor, exceto para afastamentos de licença maternidade.
- § 2º Caso não tenha Coordenador Pedagógico para ficar responsável pela Unidade durante suas férias, não poderá usufruí-las até que seja nomeado um Coordenador Pedagógico.
- § 3º Em virtude das suas atribuições, o Diretor poderá usufruir de no máximo 30 dias de férias ou licença prêmio durante o ano, para usufruir mais de 30 dias corridos ou intercalados esse deve solicitar autorização ao Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 44** O requerimento para usufruto de férias deverá ser protocolado até o 5° dia útil na Divisão de Protocolo do Paço Municipal, devendo estar devidamente assinado pelo servidor e seu chefe imediato para o pagamento do adicional de 1/3 de férias.
- § 1º O servidor que se ausentar do seu local de trabalho sem assinar o requerimento de férias ou licença prêmio, poderá incorrer em faltas injustificadas, pois não há documento legal que ampare sua ausência do local de trabalho.
- Art. 45 Os docentes e demais profissionais que estiverem cedidos com ônus para o órgão de origem ou em cooperação técnica atuando na rede estadual de educação deverão informar a programação de suas férias via ofício ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como assinar requerimento para receber o adicional de 1/3 de férias.



Parágrafo Único – Ao término da cedência ou cooperação técnica esses servidores deverão estar com o gozo das férias regularizado.

- **Art. 46** Durante o afastamento para qualificação profissional, o Docente e o Assistente de Desenvolvimento Educacional deverá usufruir das férias coletivas, conforme disposto nesta Normativa.
- **Art. 47** Para o servidor que se encontrar em situação de licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de pessoa da família ou licença maternidade, não será registrado o usufruto de férias coletivas, sendo que esse deverá usufruir dessas férias a partir do primeiro dia subsequente do término da licença.
- Parágrafo Único O servidor que se enquadrar no caput deste artigo deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Departamento de Recursos Humanos em Educação para assinar o requerimento das férias que coincidiram com a licença.
- **Art. 48** O usufruto de licença prêmio de todos os servidores que possuem processo deferido deverá ser requerido via protocolo na Divisão de Protocolo do Paço Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da programação.
- § 1º É dever do gestor da Unidade Escolar observar se o limite máximo de funcionários em gozo simultâneo de licença prêmio não será superior a 1/3 (um terço) dos servidores lotados na Unidade.
- § 2º O servidor que se ausentar do seu local de trabalho sem assinar a autorização de gozo da licença prêmio, poderá incorrer em faltas injustificadas, pois não há documento legal que ampare sua ausência ao local de trabalho.
- § 3º A contratação de substituto está vinculada ao cumprimento efetivo deste artigo.
- **Art. 49** O cumprimento do calendário escolar deverá respeitar, obrigatoriamente, o início e o término do ano letivo, bem como as férias escolares, conforme cronograma estabelecido nesta Instrução Normativa.
- **§ 1º** Para efeito de elaboração do calendário escolar do Ensino Fundamental considerar-se-á o mínimo de 200



dias de efetivo trabalho escolar e o mínimo de 800 horas/aula anuais, conforme artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96.

- § 2º O calendário da Educação Infantil deverá contemplar carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96.
- § 3º Não serão considerados dias letivos:
 - a) Festas;
 - **b**) Reuniões em geral;
 - c) Assembleias;
 - d) Ponto facultativo;
 - **e**) Funeral.

§4º Durante o ano letivo de 2024, não serão realizadas emendas de feriados, exceto determinação específica por meio de Decreto Municipal.

SEÇÃO VII DO CADASTRO DE DEMANDA, MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I DO CADASTRO DE DEMANDA

- **Art. 50** A solicitação de vaga para a Creche e a Pré-Escola durante o ano letivo será efetivada através de cadastro na Unidade Escolar.
- **§ 1º** O cadastro, a ser preenchido pela escola no sistema educacional SIGEDUCA, deve incluir informações específicas para a classificação desses. Estes critérios incluem:
 - a) Crianças em situação de risco: vulnerabilidade social, risco nutricional, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Ministério Público:
 - **b)** Crianças com deficiência mediante apresentação de laudo médico;
 - c) Preferencialmente filhos de mães ou responsáveis que trabalhem fora mediante apresentação do comprovante ou carteira de



trabalho no ato da matrícula, a cópia da documentação deve ser arquivada na escola;

- **d**) Beneficiários do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- e) Proximidade de residência com a unidade (ECA Art.53, V);
- **f**) Comprovante de vínculo empregatício, apenas para a Educação Infantil;
- § 2º O cadastro de demanda não será replicado, esse será aberto após o preenchimento de todas as vagas oferecidas pela Unidade Escolar e deverá ser, obrigatoriamente, alimentado constantemente.
- Art. 51 A Busca Ativa tem como objetivo inserir todas as crianças, jovens e adultos na escola. Essa iniciativa é de caráter obrigatório para o gestor, coordenador, professor e conselho deliberativo, que devem buscar constantemente os alunos faltosos, desistentes e crianças, jovens e adultos da comunidade que estão fora da escola, assegurando a inclusão e continuidade educacional de todos os membros da comunidade escolar.

SUBSEÇÃO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 52 As matrículas nas Unidades de Educação Infantil para novos alunos serão realizadas a partir de 30/11/2023, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, sendo as vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

Parágrafo Único. Para a efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade (RG);
- **b**) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Carteira de vacinação e atestado fornecido pelo PSF, de acordo com a Lei Municipal nº 12.483/22;
- **d)** Comprovante de endereço;
- e) Carteira de Identidade (RG) da mãe, pai ou responsável;
- f) Preenchimento da ficha de matrícula, termo de responsabilidade e termo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **g**) Cartão do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);



- h) Cartão do SUS:
- i) Tipagem sanguínea e fator RH.
- **Art. 53** Caso a criança não tenha documentos, essa não será impedida de efetuar a inscrição e matrícula, mas a família deverá ser orientada a procurar os órgãos competentes a fim de que os documentos sejam providenciados no prazo de 30 dias.
- Art. 54 Crianças com 03 (três) faltas consecutivas e sem justificativa, é dever da direção da Unidade Escolar entrar em contato com a família e registrar na ficha presença o motivo das faltas. Se persistir o problema e após se esgotarem todas as 03 (três) tentativas de resgatar esta criança, o gestor deverá encaminhar a ficha de presença através de ofício ao Conselho Tutelar.
- § 1º O não cumprimento deste artigo por parte da direção da Unidade Escolar ensejará a abertura de processo administrativo (PAD), com o intuito de investigar e apurar o descumprimento das obrigações estabelecidas.
- § 2º Caso a escola não consiga entrar em contato com a família, deve registrar as tentativas realizadas em livro ata, assinado pelo professor/equipe gestora e CDCE.

SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 55** As matrículas nas Unidades de Ensino Fundamental para estudantes novos serão realizadas a partir de 30/11/2023, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa, sendo as vagas disponibilizadas para ampla concorrência.
- **§1°** Para a efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade (RG);
 - **b**) Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - c) Carteira e vacinação e atestado fornecido pelo PSF, de acordo com a Lei Municipal nº 12.483/22;
 - **d)** Comprovante de endereço;
 - e) Carteira de Identidade (RG) da mãe, pai ou responsável;



- f) Preenchimento da ficha de matrícula, termo de responsabilidade e termo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) Cartão do Programa Bolsa Família (NIS do beneficiário);
- h) Cartão do SUS:
- i) Tipagem sanguínea e fator RH;
- j) Atestado de transferência/Histórico Escolar.
- § 2° A matrícula no 1° ano do I Ciclo do Ensino Fundamental será destinada aos estudantes que completarem 06 anos de idade, até 31/03/2024, conforme disposto na Resolução 07/2010 CEB/CNE.
- **Art. 56** A classificação e reclassificação do estudante em qualquer idade deverá ocorrer, no ano de escolaridade correspondente a sua idade, conforme disposto no art. 24, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.394/LDB e Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT no artigo 75, 84 e 86, devendo a escola:
 - a) realizar a avaliação inicial para diagnosticar as primeiras aprendizagens do estudante;
 - b) realizar a matrícula no ano correspondente à idade do estudante;
 - c) acompanhar esse estudante por meio de projeto de apoio à aprendizagem.

Parágrafo Único – Caberá à Unidade desenvolver um projeto de atendimento diferenciado ao estudante que ingressar fora da idade regular ou em defasagem idade/fase, sendo monitorado pelo departamento de Gestão de Ensino Fundamental.

Art. 57 A matrícula extraordinária será destinada aos estudantes que procurarem as unidades fora do período de matrícula e será de acordo com o artigo 68 § 1° e § 2° da Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT.

Parágrafo Único: Para efetivação da matrícula extraordinária, a escola deverá preencher a declaração da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil e encaminhados pais/responsáveis ao Conselho Tutelar com duas vias da declaração e retornar à escola com a via carimbada e assinada pelo (a) conselheiro (a) para a efetivação da matrícula.

Art. 58 A enturmação dos estudantes de matrícula extraordinária será feita conforme art. 68, §2°, da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT e artigos 56 e 60 dessa Normativa.



Art. 59 A classificação e a reclassificação dos estudantes será de acordo com os artigos 75, 84 e 86 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT.

Art. 60 O estudante que não atingir 75% de presença durante no ano de escolaridade, ficará retido por faltas, devendo matricular-se no próximo ano na mesma turma e no final do 1º bimestre a escola deverá realizar sua reclassificação, conforme disposto no art. 24, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.394/LDB e Resolução Normativa 002/2015 CEE/MT nos artigos 84 e 86.

Art. 61 A matrícula no I Segmento da EJA será destinada aos estudantes que tenham 15 anos completos conforme o disposto no Art. 5º da Resolução 003/2010/CNE/CEB.

Art. 62 A transferência de crianças entre EMEI, UMEI, CMEI e escolas que ofertam Educação Infantil terá prioridade para as vagas existentes, desde que haja mudança de endereço, bem como a demanda proveniente da Cáritas Diocesana. Não havendo esta disponibilidade no decorrer do ano, poderá ser matriculada antes do ingresso de crianças novas, no ano seguinte.

SUBSEÇÃO IV DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Art. 63 As Unidades Municipais que atendem Ensino Fundamental e Educação Infantil deverão receber os pedidos de matrícula dos estudantes estrangeiros.

Art. 64 O imigrante, ao procurar uma Unidade Escolar da RME para realizar matrícula, apresentará um documento de identificação, caso não apresente nenhum, a realização da matrícula deverá ser garantida, estipulando-se um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega da documentação.

Parágrafo Único: Entre os documentos de identificação que poderão ser apresentados, estão os emitidos no país de origem do imigrante ou os emitidos no Brasil, sendo os documentos mais comumente apresentados os seguintes:

- a) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;
- b) Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro (protocolo da Polícia Federal);



- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE);
- d) Passaporte;
- e) Certidão de Nascimento emitida pelo país de origem (traduzida ou não);
- f) Documentos escolares emitidos pelo país de origem (traduzidos ou não).

Art. 65 A direção da escola deverá realizar a matrícula dos estudantes estrangeiros sem qualquer discriminação, observando, no que couberem, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de estudantes brasileiros nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 66 Os estudantes estrangeiros que no momento da matrícula não apresentarem a documentação escolar e quando houver motivos que revelem essa impossibilidade, deverão ser matriculados na 1ª Fase do I Ciclo e posteriormente ser feita a reclassificação, conforme artigos 23 e 24 da LDB.

Parágrafo Único – A direção da Unidade Escolar deverá adotar todos os procedimentos para a classificação do estudante, o que inclui a realização de avaliação de competência. Nos casos em que o estudante não tiver conhecimento da Língua Portuguesa devem ser utilizados outros meios para avaliar o conhecimento desse. Contudo, enfatiza-se que a matrícula é pela faixa etária, uma vez que, uma pessoa alfabetizada da sua língua de origem poderá adaptar-se mais facilmente a um grupo com a mesma idade. O estudante imigrante também deverá receber apoio à aprendizagem, que auxiliem em suas dificuldades em sala de aula.

SEÇÃO VIII DA FORMAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 67 Para as Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil fica estabelecida a formação de turmas com base no microplanejamento de 2023 e, tendo como referência o espaço físico de 1,50 m² para crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelece o Protocolo de Ação da Vigilância Sanitária – ANVISA e Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil/MEC.

§ 1º Os parâmetros para a organização dos grupos deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades.



- § 2º As vagas ofertadas em Creches serão em período parcial, exceto as unidades que atenderão a educação em tempo integral para crianças que ingressarem para o ano letivo de 2024.
- § 3º Para as crianças que ingressarem na Educação Infantil em 2024, serão consideradas as seguintes idades, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI/2010):

Creche/Pré-Escola	Idade
Creche 1° Agrupamento	Crianças de 04 meses a 01 ano e 11 meses.
Creche 2° Agrupamento	Crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses.
Creche 3° Agrupamento	Crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses.
Pré-Escola 4° Agrupamento	Crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03/2024.
Pré-Escola 5° Agrupamento	Crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03/2024.

Art. 68 A quantidade mínima para abertura de turma/agrupamento será de 20 (vinte) crianças, respeitando a metragem que determina o art. 67 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – A quantidade máxima de crianças por turma/agrupamento deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam, não ultrapassando o limite máximo de 26 crianças em UMEI/EMEI/CMEI e nas escolas do Ensino Fundamental que atendem a Pré-Escola.

Art. 69 As escolas municipais de Ensino Fundamental que atendem a Pré-Escola, havendo possibilidade, deverão ter salas reservadas para uso exclusivo das crianças de 04 a 05 anos.

Art. 70 A organização das turmas na Educação Infantil levará em conta a

Proposta Pedagógica da instituição educacional e o espaço físico, conforme Parecer CNE/CEB nº 22/1998 e Resolução 005/2020 do Conselho Municipal de Educação, considerando a relação máxima de crianças:

§ 1° CRECHE

a) 1º Agrupamento – 26 crianças de 04 meses a 01 ano e 11 meses, sendo 08 crianças por adulto.



- b) 2º Agrupamento 26 crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses, sendo 13 crianças por adulto.
- c) 3° Agrupamento 26 crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses, sendo 13 crianças por adulto.

§ 2° PRÉ-ESCOLA

- a) 4º Agrupamento 24 crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses.
- b) 5° Agrupamento 24 crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses.
- **Art. 71** Nas escolas municipais do campo que atendam a Pré-Escola, a organização dos agrupamentos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º PRÉ-ESCOLA

- a) 4º Agrupamento mínimo de 18 e máximo de 24 crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses.
- b) 5º Agrupamento mínimo de 18 e máximo de 24 crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses.
- § 2º Nas Unidades onde não houver espaço físico e/ou demanda para o atendimento por agrupamentos, as turmas funcionarão em regime de multiagrupamento obedecendo ao limite máximo de até 24 crianças.
- § 3º No caso de demanda de número mínimo de crianças menor do que o estabelecido neste artigo para abertura de turmas, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Gestão Escolar/SEMED análise sobre viabilidade de autorizar abertura de nova turma.

SEÇÃO IX DA FORMAÇÃO DE TURMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 72** A formação das turmas do Ensino Fundamental obedecerá às normas e resoluções vigentes relacionadas ao espaço físico das salas de aula, assegurando um ambiente adequado para o aprendizado.
- § 1º Conforme preceitua este artigo, fica estabelecido que as escolas municipais de ensino fundamental respeitem os critérios abaixo:

Escolas da Zona Urbana	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma



1° Ano	de 24 a 26
2º Ano	de 24 a 27
3º Ano	de 24 a 28
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
Λ° Δno	de 27 a 30
4º Ano	de 27 a 30
4º Ano 5º Ano	de 27 a 30 de 27 a 30
5° Ano	de 27 a 30

I Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1° Ano	de 18 a 22
2º Ano	de 18 a 22

Escolas do Campo	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1° Ano	de 20 a 26
2º Ano	de 20 a 26
3º Ano	de 20 a 28
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
4° Ano	de 24 a 30
5° Ano	de 24 a 30
Multianual	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I e II Ciclo	de 20 a 24
I Segmento EJA	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1° Ano	de 14 a 26
2º Ano	de 14 a 26
EJA Multianual	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I Segmento – 1° e 2° ano	de 14 a 26

- § 2º As Escolas do Campo sob direção da Secretaria Municipal de Educação atenderão estudantes até 5º ano do II Ciclo.
- § 3º Somente será autorizada a abertura de turmas que obedecerem rigorosamente aos critérios de composição descritos neste artigo.



- § 4º As escolas que ofertam o I Segmento da EJA que não atingirem o número de estudantes previsto neste artigo funcionarão em regime multianual com um mínimo de 20 estudantes por turma, conforme tabelas acima.
- § 5º As Escolas Municipais do Campo que não atingirem o número de estudantes previstos neste artigo, funcionarão em regime multianual com no mínimo 20 estudantes e no máximo de 24 estudantes por turma.
- § 6º As Unidades Escolares do Campo que atenderem turmas da Pré-Escola com número mínimo insuficiente para abertura de turma deverão reagrupá-los, conforme orientações do Departamento de Gestão da Educação Infantil/SEMED e Departamento de Gestão Escolar/SEMED.
- § 7º A enturmação dos estudantes será feita, antes do início do 2º bimestre, de acordo com os critérios estabelecidos na LDB 9394/96 nos artigos 67 e 68 da Resolução Normativa 002/2015 do CEE/MT e Regimento Escolar.
- § 8º As turmas que receberem estudantes com deficiência e Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação por agrupamento ou turma nas classes comuns conforme a Resolução 001/2020/CME da Educação Especial. De acordo com a regulamentação da referida Resolução, no que tange ao número de crianças/estudantes, a formação de turmas deverá seguir as especificidades abaixo:
 - a) Creche (zero a 03 anos = 22 crianças;
 - b) Pré-escola (4 e 5 anos) = 22 crianças;
 - c) I Ciclo -1^a e 2^a fases =22 estudantes
 - d) I Ciclo -3^a fase = 23 estudantes;
 - e) II Ciclo -1^a , 2^a e 3^a Fases = 25 estudantes;
 - f) III Ciclo 1^a, 2^a e 3^a Fases = 28 estudantes;
 - g) EJA 1° e 2° Segmentos = 20 estudantes.
- § 9º Os estudantes com deficiência física e sensorial deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de estudantes por turma, conforme Resolução Normativa n° 001/2012-CEE/MT, exceto estudantes usuários de cadeiras de rodas.



§ 10° As turmas que no decorrer do ano letivo vigente não tiverem frequência diária mínima de 75%, serão colocadas sob análise do Departamento de Gestão Escolar/SEMED para remanejamento dos estudantes, desde que haja vaga em outras turmas, na própria unidade ou em unidades próximas ou abertura de novas vagas.

SEÇÃO X DA FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS

- **Art. 73** As unidades municipais de ensino indígenas, respeitando os preceitos legais, constitucionais e normas específicas de funcionamento, desenvolverão suas atividades com as seguintes prerrogativas:
- § 1º Elaboração do Projeto Político Pedagógico por Unidade Escolar ou por povo indígena, tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para as unidades Indígenas.
- § 2º A matriz curricular, calendário e regimento escolar deverão ser elaborados de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.
- § 3º A matriz curricular do Ensino Fundamental terá carga horária mínima de 800 horas aulas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.
- § 4º As práticas econômicas, socioculturais e religiosas desenvolvidas no âmbito familiar e comunitário, inseridas no Projeto Político Pedagógico, serão consideradas como atividades educativas da educação escolar indígena.
- § 5º A elaboração do Projeto Político Pedagógico deverá ter por base os conteúdos curriculares indígenas, modos próprios do saber e da cultura indígena, projeto do ALFABETIZA-MT e projetos complementares.
- **Art. 74** A composição das turmas na Educação Escolar Indígena será feita com base no número de estudantes obedecendo aos critérios:

	Escolas Indígenas
Educação Infantil	
II Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
4° Agrupamento	de 12 a 24



5° Agrupamento	de 12 a 24
Ensino Fundamental	
I Ciclo	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
1° Ano	De 14 a 24
2º Ano	De 14 a 24
3° Ano	De 14 a 24
II Ciclo	Número de estudantes por turma
1° Ano	De 14 a 24
2º Ano	De 14 a 24
Multifases	Número mínimo e máximo de estudantes por turma
I Ciclo/II Ciclo	De 14 a 24

Parágrafo Único – A quantidade máxima de crianças/estudantes por turma/agrupamento deverá ser proporcional ao tamanho das salas que ocupam, não ultrapassando o limite máximo de 24 crianças/estudantes.

Art. 75 A matrícula na 1º Ano do I Ciclo do Ensino Fundamental será destinada aos estudantes que completarem 06 anos de idade até o dia 31/03/2024, conforme dispõe a Resolução nº 007/2010 do CNE/CEB, art. 8 § 1º.

SEÇÃO XI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS DOCENTES E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 76 O ingresso dos docentes indígenas na carreira dar-se-á por meio de concurso público que contemple conhecimentos inerentes de cada povo indígena.

Art. 77 A atividade docente na Unidade escolar Indígena será exercida por indígenas, de preferência bilíngues, oriundos das respectivas etnias, residentes no mínimo 02 (dois) anos no Território Indígena Tadarimana.

Art. 78 A atribuição de turmas e/ou aulas do docente será de acordo com a matriz curricular, constante no Projeto Político Pedagógico da Unidade, por área de conhecimento ou componente curricular, na seguinte ordem:



- a) Professor com habilitação em Licenciatura Plena, preferencialmente Pedagogia.
- b) Professor cursando ensino superior a no mínimo 01 ano ou a partir do 3º semestre da graduação, com comprovação de frequência.
- c) Professor com magistério intercultural.

Art. 79 Será designado docente indígena da Rede Municipal de Ensino, para o desempenho da coordenação pedagógica, com experiência e formação na área da educação escolar indígena que ficará responsável pelas ações pedagógicas das escolas indígenas sob orientação do Departamento de Gestão do Ensino Fundamental/SEMED.

Art. 80 Em todas as Unidades Escolares Indígenas que possuem programas, com adesão realizada pelo município, o Coordenador Pedagógico será responsável pelas ações pedagógicas e prestação de contas do programa.

Art. 81 Caberá a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, especificamente Departamento de Recursos Humanos em Educação, realizar a atribuição dos profissionais das unidades indígenas conforme estabelecido nesta Instrução Normativa e Edital do Processo Seletivo Simplificado.

SEÇÃO XII PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES E PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

SUBSEÇÃO I DOCENTES EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 82 Os docentes e profissionais da Educação Infantil e Fundamental concursados, em **Readaptação de Função**, devem exercer as funções na administração pública municipal, compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nos termos do Art. 25 da Lei nº. 1.752 de 17/08/1990.

Art. 83 Todos os docentes da Educação Infantil e Fundamental, em Readaptação de Função, com período mínimo de 90 dias (período vigente), mediante apresentação do Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM devem realizar a contagem de



pontos e atribuição conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função em atividades pedagógicas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão nos processos pedagógicos e administrativos da unidade.

Parágrafo Único - Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

- a) Apoio ao processo ensino e aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, com estudantes de baixo rendimento escolar.
- **b)** Exercer função pedagógica no laboratório de informática ou desenvolver projetos e atividades na biblioteca escolar, desde que tenha perfil e experiência.
- c) Auxiliar o supervisor e/ou Coordenador Pedagógico na unidade municipal, ou em sala anexa conforme as atribuições dispostas na Lei Complementar 228/2016.
- d) E demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 228/2016 compatíveis com as limitações do servidor.

SUBSEÇÃO II ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Art. 84 O Assistente de Desenvolvimento Educacional em Readaptação de Função, com período mínimo 90 dias (período vigente), mediante apresentação do Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM deve efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação.

Parágrafo Único. Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

a) Exercer função administrativa;



b) Demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 228/2016, compatíveis com as limitações do servidor.

SUBSEÇÃO III APOIO INSTRUMENTAL I

Art. 85 O Apoio Instrumental I em Readaptação de Função, com período mínimo de 90 dias (período vigente), verificada em inspeção médica por meio de Requerimento de Perícia Médica/DESOPEM deve efetivar a contagem de pontos e atribuir conforme seu cargo de concurso e posteriormente ser designado para uma função de acordo com suas possibilidades de atuação.

Parágrafo Único - Devem cumprir integralmente a carga horária diária e semanal estabelecida por Lei, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar estabelecido, respeitando sua atribuição, de modo a desenvolver as funções abaixo:

- a) Percorrer as dependências da unidade escolar abrindo e fechando janelas e portas, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- b) Lavar e selecionar os alimentos de acordo com o cardápio, mantendo organizada a despensa/alimentos/material de limpeza e outros itens, relacionados ao seu trabalho, bem como, comunicar ao gestor da unidade a necessidade de reposição, quando for o caso;
- c) Preparar e servir lanches, café, chá, mamadeiras e outras refeições simples, bem como, secar e guardar a louça.
- d) Auxiliar na lavanderia, bem como controlar entrada e saída das peças nas UMEIs, lençóis, roupas, e outros, a fim de manter organizado o ambiente;
- e) E demais atribuições do cargo, expressas na Lei Complementar 226/2016 compatíveis com as limitações do servidor.

Art. 86 Será permitido permanecer na unidade escolar apenas um servidor em readaptação de função por cargo e turno de funcionamento, independente da habilitação ou área de atuação.



- § 1º Caso haja mais de um profissional readaptado por cargo e turno em uma Unidade Escolar, será utilizado o critério de maior pontuação obtida na contagem de pontos para definir qual permanecerá na unidade e os demais ficam remanescentes por falta de vaga.
- § 2º É dever do Diretor da unidade encaminhar ofício imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, acompanhado da ficha de contagem de pontos dos servidores que ficaram remanescentes para que esses possam ser atribuídos em outra Unidade Escolar.
- **Art. 87** Os profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em readaptação de função devem ser atribuídos em unidades localizadas na zona urbana, exceto os que comprovem residir próximo a unidade escolar do campo.
- **Art. 88** A carga horária trabalhada do profissional em readaptação de função não deverá exceder a sua jornada de concurso.
- **Art. 89** O servidor readaptado ocupante do cargo Apoio Instrumental I perfil: Auxiliar de Serviços Diversos fica proibido de exercer função de Agente de Vigilância.
- **Art. 90** Ao término do período de readaptação o profissional retornará as atribuições do seu cargo de concurso definidas em Lei.

SEÇÃO XIII DA REMOÇÃO

- **Art. 91** Ficam estabelecidos os seguintes critérios e datas para o processo de remoção:
- § 1º 01/10/2024 a 31/10/2024 Período aberto para realizar os pedidos de remoção para o ano letivo de 2025.
- § 2º O servidor interessado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas junto ao Departamento de Recursos Humanos em Educação para preencher requerimento padrão, que deve ser acompanhado da cópia do comprovante de endereço em seu nome ou do seu cônjuge ou pais. Caso resida



em casa alugada deverá apresentar declaração de residência reconhecida em cartório, com data recente (setembro ou outubro).

- § 3º O requerimento padrão deve obrigatoriamente ser entregue no protocolo da Prefeitura.
- § 4º Para deferimento dos pedidos de remoção da Zona Urbana, obedecer-se-á a ordem de prioridade:
 - a) Maior tempo de serviço na rede;
 - b) Morar mais próximo da unidade;
 - c) Maior titulação;
 - d) Maior idade.
- § 5º Para deferimento dos pedidos de remoção para Escola do Campo, obedecer-se-á a ordem de prioridade:
 - a) Morar mais próximo da Unidade;
 - b) Maior tempo de serviço na rede;
 - c) Maior titulação;
 - d) Maior idade.
- **Art. 92** Em caso de inauguração de unidade municipal de ensino, será aberto período para solicitação de remoção extraordinária, abrangendo a todos os interessados da Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 93** Em caso de abertura de vaga, em escolas do campo, o servidor que comprove residir no campo, próximo da referida unidade, terá prioridade na remoção.
- Art. 94 Em caso de desistência do pedido de remoção, o servidor deverá fazer por escrito até 16/11/2024 conforme formulário padrão que deve obrigatoriamente ser protocolado na prefeitura municipal de Rondonópolis, direcionado à Secretária Municipal de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - Após deferimento da remoção não será permitido seu cancelamento.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 O responsável/gestor da unidade que descumprir as orientações desta Instrução Normativa, omitindo aulas, turmas, dados ou informações que venham influenciar na legalidade do processo de atribuições de classes, aulas e ainda manter o quadro de



pessoal em desacordo com estas orientações, será responsabilizado por meio de PAD pelos seus atos e terá o seu quadro de servidores revisado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que efetivará nova atribuição, se for o caso.

Art. 96 Compete aos Gestores e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar das unidades de ensino fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 97 Será de responsabilidade da Equipe Gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pelas Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como lançar as atribuições no sistema SIGEDUCA/GPE.

Art. 98 Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento do cumprimento desta Instrução Normativa e compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas o lançamento/acompanhamento das atribuições no sistema SIGEDUCA/GPE.

Art. 99 Os casos omissos serão definidos, posteriormente, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 100 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2024, revoga-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas nº 001/2022/SEMED.

Rondonópolis/MT, 22 de novembro de 2023

Clóvis dos Santos Custódio Junior Assessor Jurídico

Assessor Juriaico

Idecy Inácio Evangelhista

Gerente de Departamento de Gestão do Ensino Fundamental

Marli Sales da Silva

Superintendente de Ensino

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO <u>DIA 23/11/2023.</u>

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
CÓDIG O	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO				
967/2023	117676	Viviane Alves da Silva	Docente	01 dia – no dia 16/11/2023 – Licença Médica.				
967/2023	1555466	Daniele de Paula e Silva	Docente	30 dias – a partir do dia 18/11/2023 – Prorrogação de Licença Médica.				
967/2023	1559760	Salviana Rodrigues Xavier	Docente	03 dias – a partir do dia 21/11/2023 – Licença Médica Acidente de Trabalho.				
967/2023	208140	Silvane Borsekowsky do Nascimento Soares	Docente	01 dia – no dia 21/11/2023 – Licença Médica				
967/2023	109673	Andiara de Fatima Timm	Docente	01 dia – no dia 21/11/2023 – Licença Médica.				
967/2023	197505	Eliene Xavier da Silva	Docente	01 dia – no dia 21/11/2023 – Licença Médica.				
967/2023	89575	Marilene Souza Lazaro	Docente	03 dias – a partir do dia 22/11/2023 – Licença Médica.				
967/2023	86495	Mara Lucia da Silva	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 22/11/2023 – Licença Médica.				
967/2023	1554954	Vera Angela Saccomori	Docente	01 dia – no dia 22/11/2023 – Licença Médica.				

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS							
CÓDIGO MAT. NOME CARGO PERÍODO/MOTIVO							
		Maria	Eunice	Assistente	15 dias – a partir do dia		
967/2023	21237	Vieira	do	Tecnico	21/11/2023 – Licença		
		Carmo		Administrativo	Médica.		



	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO			
967/2023	202886	Sonia Maria da Silva e Silva	Agente Comunitário da Saúde da Família	03 dias – a partir do dia 21/11/2023 – Licença Médica.			
967/2023	1559849	Leidiane Moreira de Sousa	Auxiliar de Consultório Dentário da Família	01 dia – no dia 22/11/2023 Licença Médica.			
967/2023	102903	Maria Dalva de Souza Moraes	Agente Comunitário da Saúde da Familia	04 dias – a partir do dia 22/11/2023 – Licença Médica.			

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR.							
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO			
967/2023	173	Valesca Soares Tinoco Pavan	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 22/11/2023 – Licença Médica.			

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 968/2023

MAT.	NOME	CARGO	SECRETAR IA	PERÍODO
1553534	Auricelia Matos de Souza	Docente	Educação	60 dias a partir de 14/02/2024 a 13/04/2024

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2023/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESCISÃO

CONTR ATO	NOME	VENCIME NTO	PERÍODO DO	SECRETAR IA	REDUZI DO		
1785/202 3	CAROLINE TELES GUEDES	R\$ 3. 533,27	22/02/2023 A 16/11/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ ÃO DO ENSINO	164/2023		
RESCISÃO	RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº						

RESCISAO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1785/2023, A PARTIR DE 16/11/2023.

Rondonópolis, 23 de novembro de 2023.

Lorrayne Silveira Lopes Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2023 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

N°: 00000002024/2023

Contratado: ADRIADNA LISPECTOR RODRIGUES PEREIRA DE ANDRADE

Cargo: PROFESSOR DE FILOSOFIA - ZUMBI

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL/LICENÇA MATERNIDADE, DO CONTRATO

PRIMITIVO DE Nº 2024/2023 A PARTIR DE 25/11/2023.

Valor: 3.312,00

Data da assinatura: 24/11/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ADRIADNA

LISPECTOR RODRIGUES PEREIRA DE ANDRADE

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
2354/2023	ELIEZER BARBOSA BISPO	1.148,40	SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS	02/05/2023 A 30/12/2023	10994

RESCISÃO Á PEDIDO DO CONTRATADOR, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2354/2023, A PARTIR DO DIA 01/11/2023.

Rondonópolis/MT, 24 de Maio de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 17 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Gestor do Gabinete de Comunicação Social do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da Portaria Interna nº 12, de 22 de setembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 1º Designar o servidor Geany Pereira Leite, CPF: 003.XXX.041-XX ematrícula 1560488, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 451/2023, celebrado entre a empresa Época Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.876.136/0001-60 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e aos demais meios de divulgação, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 19/05/2023 a 18/05/2023.

Leia-se:

Art. 1º Designar a servidora Geany Pereira Leite, CPF: 003.XXX.041-XX ematrícula 1560488, lotada no Gabinete de Comunicação Social, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 453/2023, celebrado entre a empresa Época Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.876.136/0001-60 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e aos demais meios de divulgação, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 19/05/2023 a 18/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/09/2023.

Rondonópolis/MT, 23 de novembro de 2023

Wender de França Dias Gestor de Gabinete de Comunicação Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Trabalho Social Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV Recursos FAR

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV - REGULAMENTADO PELA LEI Nº 11.977, DE 7.7.2009 EPELO DECRETO Nº 7.499, DE 16.6.2011 - NA FORMA ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DistritoFederal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, Torre I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. LUCIANA PADILHA NOGUEIRA, RG n° SESP MT, CPF n° doravante denominado BANCO e, de outro lado MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADM. DIRETA, com sede e foro em RONDONOPOLIS - MT, inscrito no CNPJ nº 03.347.101/0001- 21, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr. JOSE CARLOSJUNQUEIRA DE ARAUJO, portador do RG SSP DF. CPF residente e domiciliado à Alameda dos Cravos nº 22, bairro Residencial Colina Verde – Rondonópolis – MT CEP: 78.740-410, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo BANCO e Ministério dasCidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento. (Anexo I)

Parágrafo primeiro – O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

Parágrafo segundo – As atribuições do CONVENIADO, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado **CELINA BEZERRA-ETAP 4,5,6,7**, constituído de 1152 (ummil cento e cinquenta e duas) unidades habitacionais,



localizado à Rodovia MT 383 — Fazenda São Francisco - Zona Urbana — Rondonópolis - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Trabalho Social será desenvolvido por **32 meses** (trinta e dois meses), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social – Preliminar (PTS-P) que será realizado em 12 meses (doze meses), no período de 06/11/2023 até 05/11/2024 (sete de agosto de dois mil e vinte até sete de agosto de dois mil e vinte um); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) que será realizado em 08 meses (oitomeses), no período de 06/11/2024 até 03/07/2025 (oito de agosto de dois mil e vinte e um até dez de abril de dois mil e vinte e dois); e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial

(PDST) que será realizado em 12 meses (doze meses), no período de 04/07/2025 até 04/07/2026 (onze de abril de dois mil e vinte e dois até onze de abril de dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a execução do Trabalho Social, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valorde R\$ 984.960,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 187.076,58 (cento e oitenta e sete mil e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será aplicado o valor de R\$ 196.992,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais); e (iii) Planode Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será aplicado o valor de R\$ 600.891,42 (seiscentos mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-seão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento deações previstas no Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, comprovadas pelo CONVENIADO por meio da apresentação dos relatórios de execução das atividades com a medição das ações desenvolvidas no período.

CLÁSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – O CONVENIADO se

obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mêssubseqüente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pelo BANCO.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo BANCO e comprovadas através de documentos fiscais em nome do Órgão Executor.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documentohábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais. As despesas comprestadores de serviços devem ser comprovadas por meio de RPA – Recibo de Pagamentoa Autônomo.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.578 Rondonópolis, 23 de novembro de 2023, Quinta-Feira, Suplementar. CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS – Os recursos

referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pelo BANCO na Agência 0551-7 contacorrente nº 81.100-9 do **CONVENIADO**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único — A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e à execução das atividades previstas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO – O BANCO obrigase a:

- a) disponibilizar para o CONVENIADO os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor;
- c) analisar as eventuais solicitações de alterações no cronograma físico-financeiro feitas

pelo CONVENIADO;

d) realizar os ressarcimentos devidos ao CONVENIADO, nas condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a) fornecer ao BANCO a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico pelo Projeto de Trabalho Social, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculo empregatício com o CONVENIADO;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência do BANCO, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar ao BANCO relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a esteConvênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- f) apresentar ao Banco relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência ao BANCO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade queverificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – O BANCO se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.578 Rondonópolis, 23 de novembro de 2023, Quinta-Feira, Suplementar. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO - Serão de exclusiva

responsabilidade do CONVENIADO os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo CONVENIADO, inclusive os que advierem de prejuízoscausados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO - O CONVENIADO obrigase a contabilizaros recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios originais das despesas realizadas para a execução Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de analisados e aprovados pelo BANCO, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do CONVENIADO, ficando à disposição do BANCO, que poderá requisitá-los, para exame, quando necessário e para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Único - Caso a conta bancária do Órgão Executor citada na CLÁUSULA QUINTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente revertido para o FAR — Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pelo CONVENIADO, o BANCO tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará o CONVENIADO sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor conveniado e mais sanções e cominações atribuídas ou que venham a ser atribuídas pelas normas do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O CONVENIADO providenciará a

publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município e no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de MATO GROSSO.

E por estarem assim acordes, o BANCO e o CONVENIADO firmam, o presente instrumentoem 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.



,	de	de .
Local/Data		
Banco do Brasil S.A.		Ente Público Conveniado
Testemunhas		
N		N
Nome:		Nome:
CbE.		$CPF \cdot$



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 295 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 02/2023, firmado com o COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1° – Designar o servidor CHARLES EMANOEL MARTINS SILVA, servidor público desta Secretaria, matrícula nº 1554697, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2023, celebrado entre a empresa COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob o nº 07.703.199/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO \mathbf{DE} NO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/11/2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 23 de novembro de 2023.

JHONE ALVES DA SILVA Secretário Adjunto de Planejamento e Urbanismo/SINFRA Portaria nº 33.222 de 11 de setembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RONDONÓPOLIS- CMDPDR

ATA Nº. 22/2023 — Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência de Rondonópolis — CMDPD

LOCAL: Núcleo de Conselhos

DATA: 17/11/2023.

Ata número vinte e dois do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rondonópolis-MT, realizada no dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e três iniciada ás 14 h (quatorze horas). Foi realizado um balanço sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando-a com resultado positivo, e foi finalizado o relatório final, bem como solicitação ao Núcleo de Conselhos para a emissão dos certificados. Foi discutido sobre a necessidade da retomada do processo eleitoral das entidades não governamentais, que foi reagendada para a próxima reunão eleitoral, bem como a necessidade da eleição da diretoria. Foi discutido a questão do transporte público e das necessidades de realizar ações de transparência , Ana Lúcia e Lussam representantes da Secretaria de Assistência Social Municipal, explanaram sobre a situação e sugeriram articulação com a Câmara Municipal de Vereadores. Thiago sugeriu um Workshop de direitos para garantia de acesso á informação. A reunião encerrou-se as 16 horas.

Thiago Rodrigues Lopes Lussam Lima da Silva Santos Ana Lúcia de Almeida Francyelle Rodrigues dos Santos Debora C. Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 1.385

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo — Fiscal de **CONTRATO** N° 712/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora FLAVIA RENATA TOLOSA DINIZ, Matrícula: 119237 e função: TÉCNICA EM SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de CONTRATO a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO nº 712/2023, celebrado entre a empresa CAROLINA INFECTOLOGISTA LTDA, CNPJ sob o nº 50.423.462/0001-90, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de 23/10/2023 À 23/10/2024.
- Art. 2º Designar a servidora STEPHANY PAIVA DAMASCENO, Matrícula: 1559458 e função: SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - MT



CODER

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 026/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS PROVENIENTES DE SEIXO ROLADO, DERIVADOS DA BRITAGEM DO MESMO, CONFORME NORMA DNIT 035/2005 – ES E NORMA DNIT 147/2012 -ES -DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA, BEM COMO MANUTENÇÕES E CONTENSÕES DE EROSÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

NO DIA 23 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. ° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, GISELE ALVES DA SILVA, LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS, SELMA PRUDENTE DIAS E CRISLANE REIS ALVEZ, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO N° 103 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a LICITAÇÃO DESERTA. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será PRORROGADA para o dia 07/12/2023 às 08h:00min na sede da CIA, conforme as especificações contidas no Edital nº 026/2023.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

RAFAELLY PRISCILA REZ PREGOEIRA	ZENDE DE ALMEIDA
GISELE ALVES DA SILVA	MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO
CRISLANE REIS ALVEZ	SELMA PRUDENTE DIAS
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO
LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS EQUIPE DE APOIO	



IMPRO

PORTARIA N.º 3.054, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO e dá outras providências.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

Considerando as disposições dispostas no Artigo 70 ao 73 da Lei nº 4.614/05, que trata dos órgãos de Direção e Componentes do Conselho Curador;

Considerando o Ofício nº 2.668/2023/SMG, expedido pela Secretária Municipal de Governo, que indica representante do Poder Executivo no conselho curador, em substituição à Sra. **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE.**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria de nº 2.750, de 17/03/2020, que nomeou o Conselho Curador do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, gestão de 2022/2024, substituindo o Membro representante do Poder Executivo, para nomear o Servidor **RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 21/09/2023.

Rondonópolis/MT, 23 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto, publicada no DIORONDON-e na data supra e afixada no lugar público de costume.



ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES MÊS/ANO: NOVEMBRO/2023

N.º CON	DATA	CREDOR	ОВЈЕТО	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	N° NE/ANO	VALOR EMPENHA DO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
724/23	30/10/23	DE ASFALTO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINAD A QUENTE CBUQ FAIX C, P/ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO – MT.	A 1.268.000,00 GLOBAL	30/10/2023 À 30/04/2024			PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2023 ARP N° 210/2023	
				ADITIVOS	S		•		
	PO DE ERAÇÃ O	CREDOR	N°. CONTRATO MOTIVO VIGÊNO ORIGINAL ALTERAÇÃO		NCIA	VALO	R	N°. NE	
PRORR	IVO DE OGAÇÃ AZO	GFM EDIFICAÇÕES LTDA - EPP	335/2022	ADITIVO DE PRA	VIGÊNO DIAS	AS DE CIA E 60 S DE UÇÃO			



4°ADITIVO DE PRAZO E VALOR	MILLENIUM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	385/2022	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	03 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 304.688,94	
6°ADITIVO DE PRAZO	UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	587/2022	ADITIVO DE PRAZO	35 DIAS DE VIGÊNCIA 32 DIAS DE EXECUÇÃO		

Rondonópolis-MT, 23 de Novembro de 2023.

Departamento de Contratos Administrativos Célia Regina F. Andrade Rebelato

